



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Gabinete da Procuradora Sara Meinberg

Processo nº: 1.098.648
Natureza: Denúncia
Denunciante: Douglas de Araújo Morais
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Campo do Meio
Relator: Conselheiro Cláudio Terrão

PARECER

Excelentíssimo Senhor Relator,

1. Trata-se de Denúncia formulada pelo Sr. Douglas de Araújo Morais, referente a possíveis irregularidades ocorridas no Edital do Processo Licitatório nº 18/2021 - Inexigibilidade de Licitação nº 02/2021, deflagrado pela Prefeitura Municipal de Campo do Meio, tendo por objeto o “[...] *Credenciamento de pessoas jurídicas e/ou físicas interessadas em prestar os Serviços Médicos para realização de Consultas médicas, avaliações e prestação de serviço médico especialidades diversas e atendimento diário nas unidades de saúde do município* [...]”.
2. Em sede de manifestação preliminar, este Ministério Público de Contas pugnou pela citação dos responsáveis para apresentação de defesa e esclarecimentos que entendessem pertinentes quanto às irregularidades apontadas no estudo técnico (SGAP, peça nº 27).
3. Citados, os Srs. Samuel Azevedo Marinho, Prefeito Municipal, e Gilvanio Rocha de Brito, Presidente da Comissão Permanente de Licitação - CPL, apresentaram defesa (SGAP, peça nº 35).
4. A 1ª Coordenadoria de Fiscalização dos Municípios – 1ª CFM, em sua análise conclusiva (SGAP, peça nº 37), entendeu pela procedência parcial da Denúncia, em razão da manutenção das irregularidades atinentes à exigência de apresentação de recurso somente na forma presencial, violando o princípio do contraditório e da ampla defesa; e à classificação irregular das despesas da contratação do edital, em desobediência ao disposto na Lei de Responsabilidade Fiscal - Lei Complementar nº 101/2000.
5. No que concerne à irregularidade atinente à exigência de apresentação de recurso somente na forma presencial, a 1ª CFM entendeu ser suficiente apenas a recomendação aos Responsáveis de que não repitam a mencionada falha em certames futuros.



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Gabinete da Procuradora Sara Meinberg

6. Com a devida vênia, divergimos da opinião técnica quanto à não aplicação de multa em decorrência da mencionada irregularidade, pois entendemos que essa previsão editalícia restringe o direito de contraditório e ampla defesa dos licitantes, bem como constitui impedimento ou óbice ao exercício do direito de controle da legalidade do instrumento convocatório por interessados estabelecidos em localidades distantes de onde se realiza o certame. Por este motivo, na opinião deste *Parquet*, a irregularidade em comento deve ser sancionada com multa.

7. No que tange à classificação irregular das despesas da contratação do edital, caracterizando inobservância ao disposto na Lei de Responsabilidade Fiscal - Lei Complementar nº 101/2000, concordamos com o entendimento técnico, motivo pelo qual opinamos pela manutenção da irregularidade, com consequente aplicação de multa aos Responsáveis.

8. Por todo o exposto, este Ministério Público de Contas opina pela:

a) **procedência parcial da Denúncia**, em decorrência das irregularidades descritas no presente parecer;

b) **aplicação de multa** aos Srs. Samuel Azevedo Marinho, Prefeito Municipal, e Gilvanio Rocha de Brito, Presidente da CPL, em face das irregularidades aqui reconhecidas;

c) **recomendação aos Responsáveis** para que, em editais futuros, prevejam a possibilidade de apresentação de impugnações, solicitação de esclarecimentos e interposição de recursos, não apenas mediante protocolo presencial, mas também por outros meios usuais, como via postal, fac símile e e-mail.

9. É o parecer conclusivo.

Belo Horizonte, 17 de fevereiro de 2023.

Sara Meinberg

Procuradora do Ministério Público de Contas
(ASSINADO DIGITALMENTE)